



CÂMARA DOS DEPUTADOS

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO N.º 11, DE 2011

(Do Sr. Ivan Valente e outros)

Dispõe sobre a realização de plebiscito acerca do estabelecimento do percentual de dez por cento do Produto Interno Bruto Nacional para aplicação de recursos públicos em educação.

DESPACHO:

ÀS COMISSÕES DE:

EDUCAÇÃO E CULTURA;

FINANÇAS E TRIBUTAÇÃO (ART. 54 RICD) E

CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA (MÉRITO E ART. 54, RICD)

APRECIACÃO:

Proposição Sujeita à Apreciação do Plenário

PUBLICAÇÃO INICIAL

Art. 137, caput - RICD

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º O Tribunal Superior Eleitoral fará realizar no ano de 2012, em todo o Território Nacional, um censo plebiscitário com a finalidade de recolher manifestação, favorável ou contrária, dos cidadãos, acerca da obrigatoriedade de aplicação por parte da União, Estados, Distrito Federal e Municípios do percentual de dez por cento do Produto Interno Bruto Nacional em educação, atendendo ao disposto no inciso VI do artigo 214 da Constituição da República Federativa do Brasil.

Art. 2º O Tribunal Superior Eleitoral expedirá as normas regulamentadoras necessárias à realização do plebiscito de que trata este Decreto em até 90 (noventa) dias antes de sua realização.

Art. 3º Serão alocados ao orçamento do Tribunal Superior Eleitoral, pela União, os recursos necessários para fazer face às despesas com a realização do plebiscito.

Parágrafo Único: Cabe ao Tribunal Superior Eleitoral informar ao Poder Executivo Federal a quantidade de recursos necessários para cobrir as despesas de trata o *caput*.

Art. 4º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

A decisão política sobre a elevação dos recursos para o desenvolvimento da educação no Brasil é um desafio de natureza estratégica para o país.

A fixação de metas que obriguem a um investimento de recursos capaz de realmente elevar a qualidade da educação nacional e de garantir a todos os brasileiros e brasileiras o direito a educação é uma medida urgente e necessária.

A questão da ampliação de recursos parece não sensibilizar o Poder Executivo, que vai na contra-mão das decisões da Conferência Nacional de Educação (CONAE), a qual apontou a necessidade urgente de elevação dos investimentos na educação, sob pena de condenarmos nossos jovens a um futuro sem perspectivas de inclusão em uma sociedade, cuja complexidade alcança níveis cada vez mais exigentes de formação acadêmica e cidadã.

Em um país como o nosso, de dimensões continentais e realidades diferenciadas de acesso aos meios educacionais, a decisão de disponibilizar recursos da ordem de quase cinquenta por cento do orçamento federal (44,93%) para o pagamento de juros, amortizações e refinanciamento da dívida pública em detrimento da aplicação de recursos para a educação

(2,89%) se opõe radicalmente à lógica de prioridades para a educação no desenvolvimento nacional.

Todos os países desenvolvidos que alavancaram para o futuro não deixaram de fazer investimentos maciços em educação durante longos períodos e tiveram resultados muito favoráveis ao desenvolvimento da nação e direitos dos seus povos.

Dessa forma, entendemos que a participação popular possibilitará um imenso processo de debate, envolvimento e comprometimento de toda a sociedade com a questão educacional, capaz de demonstrar a importância desse tema e o desejo da população de que a educação seja de fato tratada como prioridade nacional.

Contamos com o apoio dos nobres pares para a aprovação da presente proposição.

Sala das Sessões, em 23 de fevereiro de 2011

Deputado IVAN VALENTE
PSOL/SP

Proposição: PDC 0011/11

Autor da Proposição: IVAN VALENTE E OUTROS

Data de Apresentação: 23/02/2011

Ementa: Dispõe sobre a realização de plebiscito acerca do estabelecimento do percentual de dez por cento do Produto Interno Bruto Nacional para aplicação de recursos públicos em educação.

Possui Assinaturas Suficientes: SIM

Totais de Assinaturas:

Confirmadas 182
Não Conferem 007
Fora do Exercício 000
Repetidas 000
Ilegíveis 000
Retiradas 000
Total 189

Assinaturas Confirmadas

1 ABELARDO CAMARINHA PSB SP

2 ACELINO POPÓ PRB BA
3 ADRIAN PMDB RJ
4 AFONSO HAMM PP RS
5 ALEXANDRE SANTOS PMDB RJ
6 ALFREDO KAEFER PSDB PR
7 ALICE PORTUGAL PCdoB BA
8 ALMEIDA LIMA PMDB SE
9 AMAURI TEIXEIRA PT BA
10 ANDRÉ FIGUEIREDO PDT CE
11 ANDRÉ ZACHAROW PMDB PR
12 ANTHONY GAROTINHO PR RJ
13 ANTONIO BALHMANN PSB CE
14 ANTÔNIO CARLOS BIFFI PT MS
15 ANTONIO IMBASSAHY PSDB BA
16 ANTÔNIO ROBERTO PV MG
17 ARIOSTO HOLANDA PSB CE
18 ARNALDO JARDIM PPS SP
19 ARNALDO JORDY PPS PA
20 ASSIS DO COUTO PT PR
21 AUDIFAX PSB ES
22 BENEDITA DA SILVA PT RJ
23 BENJAMIN MARANHÃO PMDB PB
24 BERINHO BANTIM PSDB RR
25 BETO FARO PT PA
26 BONIFÁCIO DE ANDRADA PSDB MG
27 BRUNA FURLAN PSDB SP
28 CAMILO COLA PMDB ES
29 CARLAILE PEDROSA PSDB MG
30 CARLOS ALBERTO LERÉIA PSDB GO
31 CARLOS MAGNO PP RO
32 CARLOS SAMPAIO PSDB SP
33 CHICO DAS VERDURAS PRP RR
34 CHICO LOPES PCdoB CE
35 CIDA BORGHETTI PP PR
36 DAVI ALCOLUMBRE DEM AP
37 DELEGADO PROTÓGENES PCdoB SP
38 DEVANIR RIBEIRO PT SP
39 DIMAS RAMALHO PPS SP
40 DOMINGOS DUTRA PT MA
41 DOMINGOS NETO PSB CE
42 DOMINGOS SÁVIO PSDB MG
43 DR. ADILSON SOARES PR RJ
44 DR. ROSINHA PT PR
45 DR. UBIALI PSB SP
46 EDINHO ARAÚJO PMDB SP

47 EDSON EZEQUIEL PMDB RJ
48 EDSON SANTOS PT RJ
49 EDSON SILVA PSB CE
50 EDUARDO BARBOSA PSDB MG
51 EDUARDO DA FONTE PP PE
52 ELCIONE BARBALHO PMDB PA
53 ESPERIDIÃO AMIN PP SC
54 EVANDRO MILHOMEN PCdoB AP
55 FÁBIO RAMALHO PV MG
56 FABIO TRAD PMDB MS
57 FERNANDO FERRO PT PE
58 FLAVIANO MELO PMDB AC
59 FRANCISCO PRACIANO PT AM
60 GABRIEL CHALITA PSB SP
61 GASTÃO VIEIRA PMDB MA
62 GENECIAS NORONHA PMDB CE
63 GERALDO RESENDE PMDB MS
64 GERALDO SIMÕES PT BA
65 GERALDO THADEU PPS MG
66 GILMAR MACHADO PT MG
67 GIVALDO CARIMBÃO PSB AL
68 GUILHERME MUSSI PV SP
69 HÉLIO SANTOS PSDB MA
70 HEULER CRUVINEL DEM GO
71 HOMERO PEREIRA PR MT
72 HUGO LEAL PSC RJ
73 INOCÊNCIO OLIVEIRA PR PE
74 IRAJÁ ABREU DEM TO
75 IVAN VALENTE PSOL SP
76 JEAN WYLLYS PSOL RJ
77 JILMAR TATTO PT SP
78 JOÃO CARLOS BACELAR PR BA
79 JOÃO DADO PDT SP
80 JOÃO MAGALHÃES PMDB MG
81 JORGE BOEIRA PT SC
82 JORGINHO MELLO PSDB SC
83 JOSÉ AUGUSTO MAIA PTB PE
84 JOSÉ CARLOS ARAÚJO PDT BA
85 JOSÉ DE FILIPPI PT SP
86 JOSE HUMBERTO PHS MG
87 JOSÉ LINHARES PP CE
88 JOSÉ PRIANTE PMDB PA
89 JÚLIO CAMPOS DEM MT
90 JÚNIOR COIMBRA PMDB TO
91 JUTAHY JUNIOR PSDB BA

92 LAERCIO OLIVEIRA PR SE
93 LAURIETE PSC ES
94 LÁZARO BOTELHO PP TO
95 LEONARDO MONTEIRO PT MG
96 LEOPOLDO MEYER PSB PR
97 LINCOLN PORTELA PR MG
98 LINDOMAR GARÇON PV RO
99 LUIZ ALBERTO PT BA
100 LUIZ COUTO PT PB
101 LUIZ FERNANDO MACHADO PSDB SP
102 LUIZ NOÉ PSB RS
103 LUIZ OTAVIO PMDB PA
104 LUIZA ERUNDINA PSB SP
105 MARÇAL FILHO PMDB MS
106 MARCIO BITTAR PSDB AC
107 MÁRCIO MARINHO PRB BA
108 MARCON PT RS
109 MARCUS PESTANA PSDB MG
110 MAURO NAZIF PSB RO
111 MENDONÇA FILHO DEM PE
112 MILTON MONTI PR SP
113 MIRO TEIXEIRA PDT RJ
114 MOREIRA MENDES PPS RO
115 NAZARENO FONTELES PT PI
116 NELSON MARQUEZELLI PTB SP
117 NELSON PELLEGRINO PT BA
118 NEWTON LIMA PT SP
119 NICE LOBÃO DEM MA
120 ODAIR CUNHA PT MG
121 OSMAR JÚNIOR PCdoB PI
122 OSMAR TERRA PMDB RS
123 OTAVIO LEITE PSDB RJ
124 PADRE JOAO PT MG
125 PASTOR MARCO FELICIANO PSC SP
126 PAUDERNEY AVELINO DEM AM
127 PAULO ABI-ACKEL PSDB MG
128 PAULO CESAR QUARTIERO DEM RR
129 PAULO FOLETTI PSB ES
130 PAULO RUBEM SANTIAGO PDT PE
131 PEDRO FERNANDES PTB MA
132 PENNA PV SP
133 POLICARPO PT DF
134 PROFESSOR SETIMO PMDB MA
135 PROFESSORA DORINHA SEABRA REZE DEM TO
136 RAIMUNDÃO PMDB CE

137 RAIMUNDO GOMES DE MATOS PSDB CE
138 RAUL HENRY PMDB PE
139 REBECCA GARCIA PP AM
140 REGINALDO LOPES PT MG
141 REGUFFE PDT DF
142 REINALDO AZAMBUJA PSDB MS
143 RENAN FILHO PMDB AL
144 ROBERTO FREIRE PPS SP
145 ROBERTO SANTIAGO PV SP
146 RODRIGO GARCIA DEM SP
147 ROGÉRIO MARINHO PSDB RN
148 ROMÁRIO PSB RJ
149 RONALDO BENEDET PMDB SC
150 RONALDO CAIADO DEM GO
151 ROSANE FERREIRA PV PR
152 ROSE DE FREITAS PMDB ES
153 RUBENS BUENO PPS PR
154 SALVADOR ZIMBALDI PDT SP
155 SANDRO ALEX PPS PR
156 SARNEY FILHO PV MA
157 SEBASTIÃO BALA ROCHA PDT AP
158 SÉRGIO BARRADAS CARNEIRO PT BA
159 SÉRGIO BRITO PSC BA
160 SERGIO GUERRA PSDB PE
161 SIBA MACHADO PT AC
162 SILVIO COSTA PTB PE
163 STEPAN NERCESSIAN PPS RJ
164 SUELI VIDIGAL PDT ES
165 TAKAYAMA PSC PR
166 TIRIRICA PR SP
167 TONINHO PINHEIRO PP MG
168 VALADARES FILHO PSB SE
169 VALDIVINO DE OLIVEIRA PSDB GO
170 VALMIR ASSUNÇÃO PT BA
171 VANDERLEI MACRIS PSDB SP
172 VAZ DE LIMA PSDB SP
173 VIEIRA DA CUNHA PDT RS
174 WILSON COVATTI PP RS
175 WASHINGTON REIS PMDB RJ
176 WELITON PRADO PT MG
177 WILLIAM DIB PSDB SP
178 WILSON FILHO PMDB PB
179 WOLNEY QUEIROZ PDT PE
180 ZÉ VIEIRA PR MA
181 ZOINHO PR RJ

182 ZONTA PP SC

Assinaturas que Não Conferem

- 1 CELIA ROCHA PTB AL
- 2 DR. ALUIZIO PV RJ
- 3 HUGO MOTTA PMDB PB
- 4 JONAS DONIZETTE PSB SP
- 5 JORGE CORTE REAL PTB PE
- 6 PAULO MALUF PP SP
- 7 ROGÉRIO CARVALHO PT SE

LEGISLAÇÃO CITADA ANEXADA PELA COORDENAÇÃO DE ESTUDOS LEGISLATIVOS - CEDI

**CONSTITUIÇÃO
DA
REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
1988**

.....

**TÍTULO VIII
DA ORDEM SOCIAL**

.....

**CAPÍTULO III
DA EDUCAÇÃO, DA CULTURA E DO DESPORTO**

**Seção I
Da Educação**

.....

Art. 214. A lei estabelecerá o plano nacional de educação, de duração decenal, com o objetivo de articular o sistema nacional de educação em regime de colaboração e definir diretrizes, objetivos, metas e estratégias de implementação para assegurar a manutenção e desenvolvimento do ensino em seus diversos níveis, etapas e modalidades por meio de ações integradas dos poderes públicos das diferentes esferas federativas que conduzam a: [\("Caput" do artigo com redação dada pela Emenda Constitucional nº 59, de 2009\)](#)

- I - erradicação do analfabetismo;
- II - universalização do atendimento escolar;
- III - melhoria da qualidade do ensino;
- IV - formação para o trabalho;
- V - promoção humanística, científica e tecnológica do País.

VI - estabelecimento de meta de aplicação de recursos públicos em educação como proporção do produto interno bruto. ([Inciso acrescido pela Emenda Constitucional nº 59, de 2009](#))

Seção II Da Cultura

Art. 215. O Estado garantirá a todos o pleno exercício dos direitos culturais e acesso às fontes da cultura nacional, e apoiará e incentivará a valorização e a difusão das manifestações culturais.

§ 1º O Estado protegerá as manifestações das culturas populares, indígenas e afro-brasileiras, e das de outros grupos participantes do processo civilizatório nacional.

§ 2º A lei disporá sobre a fixação de datas comemorativas de alta significação para os diferentes segmentos étnicos nacionais.

§ 3º A lei estabelecerá o Plano Nacional de Cultura, de duração plurianual, visando ao desenvolvimento cultural do País e à integração das ações do poder público que conduzem à:

I - defesa e valorização do patrimônio cultural brasileiro;

II - produção, promoção e difusão de bens culturais;

III - formação de pessoal qualificado para a gestão da cultura em suas múltiplas dimensões;

IV - democratização do acesso aos bens de cultura;

V - valorização da diversidade étnica e regional. ([Parágrafo acrescido pela Emenda Constitucional nº 48, de 2005](#))

.....
.....

FIM DO DOCUMENTO
